



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de março de 2016

Edição nº 1321, Pág. 1

PORTARIA N.º 153/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação do Senhor Conselheiro **Mário Manoel Coelho Mello**, no Ofício n.º 67/2016-GCMM, datado de 14.3.2016,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Conselheiro **MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO**, matrícula n.º 002.327-2A, para no período de 15 a 17.3.2016, tratar de assuntos desta Corte de Contas, junto ao Supremo Tribunal Federal, na cidade de Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de março de 2016.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente, em Exercício

PORTARIA N.º 154/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação do Senhor Conselheiro **Mário Manoel Coelho Mello**, no Ofício n.º 67/2016-GCMM, datado de 14.3.2016,

RESOLVE:

I- DESIGNAR a servidora **ROSANILA MARIA DE BRITTO FEITOSA PANTOJA**, matrícula n.º 000.482-0A, para no período de 15 a 17.3.2016, tratar de assuntos desta Corte de Contas, junto ao Tribunal de Contas da União, na cidade de Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de março de 2016.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente, em Exercício

PORTARIA N.º 161/2016-GPDRH

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor da Decisão n.º 51/2016 – Administrativa – Tribunal Pleno – datada de 9.3.2016, constante no Processo n.º 5107/2014 apenso ao Processo n.º 3580/2014,

RESOLVE:

RECONHECER a estabilidade ao servidor **CASIMIRO NONATO SENA DA SILVA**, matrícula n.º 000.453-7A, nos termos do caput do art. 19 do ADCT.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de março de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 162/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação do Senhor Conselheiro **Antonio Julio Bernardo Cabral**, no Ofício n.º 006/2016-GCJC, datado de 26.2.2016,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Conselheiro **ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL**, matrícula n.º 000.898-2A, nos dias 7 e 8.4.2016, para participar do "12ª Edição do CONINTER Congresso Brasileiro de Controle Interno e Externo, a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro/RJ;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de março de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro - Presidente

DESPACHO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor da Exposição de Motivos do ilustre Secretário-Geral, juntada ao Processo nº4943/2015;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de março de 2016

Edição nº 1321, Pág. 2

CONSIDERANDO que a reorganização do Orçamento para o exercício de 2016, suporta a despesa oriunda da Tomada de Preços nº 02/2015, vez que a Construtora se comprometeu a manter o valor da proposta, além de, espontaneamente, arcar com o objeto da TP nº 01/2015, sem qualquer ônus adicional para esta Corte de Contas, o que caracteriza economicidade e vantajosidade na contratação;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o despacho de revogação da Tomada de Preços nº 02/2015, ratificando todos os atos praticados nos autos do Processo nº 4943/2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de fevereiro de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

CONSIDERANDO ainda a inviabilidade de competição na renovação de periódicos do Jornal Diário do Amazonas;

CONSIDERANDO o valor total das assinaturas de **R\$ 11.040,00** (onze mil e quarenta reais);

CONSIDERANDO o disposto no caput do Art. 25 c/c o art. 26, ambos da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível a Licitação para aquisição do serviço de Assinatura do jornal AMAZONAS EM TEMPO, perante a empresa **CONTEÚDO AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 20.248.960/0001-82, situada à Rua Salvador nº 120, Adrianópolis – Manaus/AM, CEP: 69.057-040, no valor de **R\$ 11.520,00** (onze mil, quinhentos e vinte reais);

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de março de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no caput do art. 25 c/c art. 26, ambos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883

de 08.06.94, para aquisição do serviço de Assinatura dos periódicos, perante a **CONTEÚDO AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de março de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

CONSIDERANDO ainda a inviabilidade de competição na renovação de periódicos do Jornal Diário do Amazonas;

CONSIDERANDO o valor total das assinaturas de **R\$ 9.384,00** (nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais);

CONSIDERANDO o disposto no caput do Art. 25 c/c o art. 26, ambos da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível a Licitação para aquisição do serviço de Assinatura do jornal A CRÍTICA, perante a empresa **EDITORA ANA CÁSSIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.816.658/0001-27, situada à Avenida Djalma Batista, nº 2010, Chapada – Manaus/AM, CEP: 69.050-010, no valor de **R\$ 9.384,00** (nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais);

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de março de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no caput do art. 25 c/c art. 26, ambos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para aquisição do serviço de Assinatura dos periódicos, perante a **EDITORA ANA CÁSSIA LTDA**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de março de 2016

Edição nº 1321, Pág. 3

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de março de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 013/2016 e,

CONSIDERANDO o Despacho de ordem da Presidência desta Corte de Contas, nos autos do Processo Administrativo nº 775/2016, o qual autoriza este feito;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 72/2016 do Departamento Jurídico, deste TCE/AM, constante às fls. 51 a 53 dos autos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

DISPENSAR a licitação para Contratação Direta do INSTITUTO SUPERIOR DE FORMAÇÃO CONTINUADA LTDA – ASFC (INFOCO PÓLIS CIVITAS), para execução do Programa Amazonas em Governança Pública e Gestão Administrativa, sob o CNPJ nº 08.103.654/0001-52, situada a Rua Antônio Escorsin, 1650, Conjunto: 10, São Braz, Curitiba/PR, no valor de R\$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais), com fulcro no artigo 25, inciso II da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de março de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no inciso II do art. 25, da Lei nº 8.666, do INSTITUTO SUPERIOR DE FORMAÇÃO CONTINUADA LTDA – ASFC (INFOCO PÓLIS CIVITAS), para execução do Programa Amazonas em Governança Pública e Gestão Administrativa;

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de março de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, CONSELHEIRO-PRESIDENTE EM SESSÃO, NA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 16 DE MARÇO DE 2016.

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1- Processo TCE nº 5349/2013.

Apenso: Processo nº 6930/2013 (05 Volumes).

2- Assunto: Representação.

3- Representantes: Sr. Bibiano Simões Garcia Filho, Vereador de Manaus e o Sr. José Ricardo Wendling, Deputado Estadual.

4- Representados: Prefeitura Municipal de Manaus e Secretaria Municipal de Educação.

5- Unidade Técnica: DICAD-MA – Informação nº 157/2013 (fl. 97).

6- Procurador de Contas oficiante no Processo: Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas.

7- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Representação.

Procedência. Multas ao Srs. Mauro Giovanni Lippi Filho e ao Sr. Pauderney Tomaz Avelino e a Sra. Norma Cristina da Silva Fonseca. Alcance. Remeter autos a DICREX. Envio de cópia integral desta representação e do Processo 6930/2013 ao MPE.

8- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Exma. Conselheira-Relatora, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

8.1- Julgar procedente a presente Representação;

8.2- Aplicar Multa ao Sr. Mauro Giovanni Lippi Filho e ao Sr. Pauderney Tomaz Avelino, nos termos do inciso II do art. 54 da Lei 2.423/1996, c/c o inciso VI do art. 308 do Regimento Interno, no valor de R\$ 15.000,00, considerando as irregularidades listadas no item 2 do Relatório/Voto;

8.3- Aplicar multa ao Sr. Mauro Giovanni Lippi Filho e ao Sr. Pauderney Tomaz Avelino, nos termos do inciso III do art. 54 da Lei 2.423/1996, c/c o inciso V do art. 308 do Regimento Interno, no valor de R\$ 8.000,00, considerando as irregularidades constantes no item 4 Relatório/Voto;

8.4- Aplicar multa a Sra. Norma Cristina da Silva Fonseca, Coordenadora da Comissão de Avaliação de Imóveis – COAVIL da Prefeitura de Manaus, nos termos do inciso II do art. 54 da Lei 2.423/1996, c/c o inciso VI do art. 308 do Regimento Interno, no valor de R\$ 8.768,25, tendo em vista que a penalizada concorreu para a irregularidade apontada na análise do Contrato 93/2010, conforme explicado no item 5 Relatório/Voto;

8.5- Considerar em alcance o Sr. Mauro Giovanni Lippi Filho e o Sr. Pauderney Tomaz Avelino, no valor de R\$ 4.289.177,39 e R\$ 4.658.643,05, respectivamente, em razão da não comprovação da execução e sobrepreço ocorrido em diversos contratos de aluguel mencionados na instrução do Processo 6930/2013, anexo;

8.6- Remeter os autos à DICREX para que efetue os procedimentos previstos nos arts. 173 e 174 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM);

8.7- Encaminhar ao Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do inciso XXIV do art. 1º da Lei 2423/96, cópia integral desta Representação e dos autos da Inspeção Extraordinária, anexa, para que seja analisada eventual responsabilização, se assim entender, das condutas narradas nos documentos.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de março de 2016

Edição nº 1321, Pág. 4

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Março de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

Complementação 1 da 9ª PAUTA ORDINÁRIA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, A SER REALIZADA NO DIA 23/03/2016, NA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JULGAMENTO ADIADO:

CONSELHEIRA RELATORA: YARA LINS DOS SANTOS
(Com Vista ao Cons. Ari Moutinho Júnior)

1) PROCESSO Nº 1021/2010 (19VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2009

Órgão: Prefeitura de Manaquiri

Recorrente: Jair Aguiar Souto

Procurador: (a) Elizangela Lima Costa Marinho

Manaus, 21 de Março de 2016

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA EM EXERCÍCIO, DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 8ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 16 DE MARÇO DE 2016.

1- PROCESSO TCE nº 209/2016.

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Requerimento do ex-Servidor Márcio Neves de Souza, matrícula nº 0011258-A, solicitando o pagamento das verbas rescisórias em razão de sua exoneração, a contar de 31 de Dezembro de 2015, bem como o pagamento de Indenização das férias não gozadas.

4- **Unidade Administrativa:** DIRH - Informação nº 69/2016 (fls. 11/11v) e DIORFI - Informação nº 0058/2016 (fl. 16).

5- **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR- Parecer nº 057/2016 (fls. 13/14).

6- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente em exercício.

7- **DECISÃO: Nº 54/2016**-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução nº 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, **DEFERIR** o pedido formulado pelo Sr. Márcio

Neves de Souza, ex-servidor deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

7.1- **Reconhecer o direito** do requerente à indenização das verbas rescisórias conforme valores indicados na tabela exarada pela DIPREFO à fl. 10 dos autos;

7.2- **Determinar à DIRH e a DIORF** que providenciem, respectivamente, o registro e pagamento da indenização pleiteada;

7.3- Após, remeter os autos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no art. 51, caput, da Lei n.º 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

8- **Ata:** 8ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- **Data da Sessão:** 16 de Março de 2016.

1- PROCESSO TCE nº 4928/2015.

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Requerimento do Sr. Eraldo dos Santos Cardoso, servidor deste Tribunal, matrícula nº 002.318-3A, solicitando averbação do tempo de contribuição e de serviço prestado no setor público para fins de aposentadoria e de concessão de licença especial e de gratificação por tempo de serviço.

4- **Unidade Administrativa:** DIRH - Informação nº. 228/2016 (fls. 28/28v).

5- **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Parecer nº 71/2016 (fls.30/31).

6- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente em exercício.

7- **DECISÃO: Nº 53/2016**-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com a manifestação da DIRH e com o Parecer da DIJUR, **DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor **Eraldo dos Santos Cardoso**, no sentido de:

7.1- **RECONHECER o direito à averbação** de 3.379 (três mil, trezentos e setenta e nove) dias, correspondentes a 9 (nove) anos, 3 (três) meses e 4 (quatro) dias, para fins de aposentadoria, conforme a Certidão de Tempo de Contribuição de fls.16/16v;

7.2- **RECONHECER o direito à aquisição de Licença Especial** referente ao quinquênio 2006/2011 (período concessivo de 17/03/2006 a 17/03/2011), tão somente para fins de fruição e gozo, com base na Decisão n.º 220/2015 – Administrativa – Tribunal Pleno, resguardando o tempo excedente para ser computado juntamente com o período que ora exerce em cargo efetivo para contagem de novo quinquênio;

7.3- **DETERMINAR à DIRH** que:

7.3.1- **Providencie a averbação** dos períodos supracitados, nos assentamentos funcionais do servidor, fazendo, para tanto, a edição e publicação do respectivo ato;

7.3.2- **Providencie o registro da licença especial** relativa ao quinquênio 2006/2011, nos assentamentos funcionais do servidor, fazendo, para tanto, a edição e publicação do respectivo ato;

7.4- Após o cumprimento dos procedimentos acima, determinar a remessa dos autos à Divisão de Arquivo - DIARQ, nos termos do art. 51, da Lei n.º 2.794/2003, que regula o processo administrativo no âmbito estadual.

8- **Ata:** 8ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- **Data da Sessão:** 16 de Março de 2016.

1- PROCESSO TCE nº 3065/2015.

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Solicitação do Sr. Rubenilson Rodrigues Massullo, servidor deste Tribunal, matrícula nº 536-3A, de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição.

4- **Unidade Administrativa:** Informação nº 24/2016 – DIRH (fls. 37/38v).





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de março de 2016

Edição nº 1321, Pág. 5

5- **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR- Parecer nº 091/2016 (fls. 40/42).

6- **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente em exercício.

7- **DECISÃO: Nº 52/2016**-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com as manifestações da Diretoria de Recursos Humanos - **DIRH** e da Diretoria Jurídica - **DIJUR**, no sentido de:

7.1 - **DEFERIR** o pedido de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor **Rubenilson Rodrigues Massulo**, Analista Técnico "A", Classe "C", nível II, Matrícula nº. 000.536-3A, nos termos do art. 3º da EC n. 47/2005, assegurando-lhe ainda o direito à última remuneração que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à percepção da paridade, na forma da Lei, conforme tabela abaixo assinada: **APURAÇÃO DOS PROVENTOS VALOR (R\$)**

VENCIMENTO Lei n.º 3.627/2011, Analista Técnico "A", Classe "C", nível II.	R\$ 8.135,60
ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO (10%) Lei n.º 1.762/86, art. 90, inciso III e art. 94, c/c a Lei n.º 1531/99.	R\$ 813,56
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) Lei n.º 3.627/2011- art. 18, inciso II.	R\$ 1.627,12
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei n.º 1.762/86, art. 90, IX, c/c art. 142.	R\$ 4.881,36
TOTAL	R\$ 15.457,64
13º SALÁRIO - em 2 (duas) parcelas, Lei n.º 1.897/1989 - art. 4º, §1º - com alterações da Lei n.º 3.254/2008.	R\$ 7.728,82

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de março de 2016.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ERRATA

DO EXTRATO DA ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADA EM 18/03/2016, NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EDIÇÃO Nº 1320, PAG. 14, conforme Decisão nº 2093/2014-TCE-Primeira Câmara - Decisório retificado nos termos dos §§4º, I e 5º do art. 160 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM

ONDE SE LÊ:

Processo: 4711/2004 (Apenso ao Proc. 2427/2014)
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA OLIVEIRA DE SOUZA CRUZ, NO CARGO DE ESCRIVENTE JURAMENTADA, DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AM
Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas-TJAM
Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

LEIA-SE:

Processo: 4711/2004 (Apenso ao Proc. 2427/2014)
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA OLIVEIRA DE SOUZA CRUZ, NO CARGO DE ESCRIVENTE JURAMENTADA, DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AM
Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas-TJAM
Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alvares
Decisão: LEGALIDADE E NOTIFICAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO DA GUIA FINANCEIRA DA INTERESSADA.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de março de 2016.

ELIZANA OLIVEIRA PRACYANO BARROS
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.

EXTRATO DA ATA DA 03ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, EM SESSÃO DO DIA 04 DE MARÇO DE 2016.

Relator: Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Processo: 10485/2016
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LUZINETE BEZERRA MOTA, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REF A, MATRÍCULA 014803-2-C DO ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, CONFORME O DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 2015.
Procurador: João Barroso de Souza
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: SEDUC

Manaus, 21 de março de 2016

Aline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA GOUVEA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 1307/2015 - TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 12629/2015, referente à sua Aposentadoria.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de março de 2016

Edição nº 1321, Pág. 6

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Março de 2016.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **MARIA DE FÁTIMA BATALHA DOS SANTOS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 1296/2015 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 12679/2015, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Março de 2016.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 6/2016-DICAMI

Processo nº 12164/2015-TCE. Responsável: Sr. LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS, Ex-Prefeito de Rio Preto da Eva. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC n.º 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei n.º 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. n.º 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o Sr. LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS, Ex-Prefeito de Rio Preto da Eva, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa em face a Representação contra o notificado, objeto do Processo n.º 12164/2015-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2016.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Senhora **CLEIDE DE PINHO QUEIROZ**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 1315/2015-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM n.º 12500/2015 (Ap.12682/2015), nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de março de 2016.


ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Senhora **SUELEM CARMEN FERREIRA DA SILVA**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 1472/2015-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM n.º 12667/2015, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de Março de 2016.


ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Senhora **MARLENE CAVALCANTE DE MELO**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 1599/2015-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM n.º 12981/2015, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2016.


ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de março de 2016

Edição nº 1321, Pág. 7

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2016 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira Relatora, fica NOTIFICADO o Sr. **Raimundo Nonato Torres Negrão, Presidente da Associação Movimento Bumbás de Manaus**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao questionamento apontado no Laudo Técnico Preliminar e nº 201/2014-DEATV e na Diligência Ministerial nº 474/2014-MP-RMAM, que trata da Prestação de Contas referente à Parcela Única do Convênio n. 07/2011, celebrado entre a MANAUSTUR e a Associação Movimento Bumbás de Manaus - AMBM, nos autos do Processo TCE 140/2014.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de Março de 2016.

JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/2016 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, fica NOTIFICADO o Sr. **Jonas Torres Campelo Filho, Presidente da Instituição Unidos pela Amazônia - IUPAM**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao questionamento apontado no Laudo Técnico Preliminar e nº 98/2015-DEATV e na Diligência Ministerial nº 161/2015-MP-RMAM, que trata da Prestação de Contas referente ao Convênio n. 05/2009 e seus 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, celebrado entre a SEJEL e a Instituição Unidos pela Amazônia - IUPAM, nos autos do Processo TCE 5484/2011.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de Março de 2016.

JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100